



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

DECRETO Nº 1547, 27 DE MAIO DE 2020.

Altera o Decreto nº 1525, de 12 de abril de 2020, que dispõe sobre a aplicabilidade automática dos Decretos e Regulamentos editados pelo Governo do Estado de Santa Catarina, com vistas a estabelecer medidas de enfrentamento e contenção do contágio da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), disciplina o uso de máscaras domésticas pela população, estabelece regras para o funcionamento dos serviços públicos, e dá outras providências.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 82, na forma da alínea "e", do inciso I, do parágrafo único do art. 31-A, ambos da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais, e ainda,

CONSIDERANDO o teor do art. 1º do Decreto Estadual (SC) nº 587, de 30 de abril de 2020, que alterou a redação do art. 8º do Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências,

CONSIDERANDO as instruções descritas na NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde, e na Portaria SES Nº 224/2020, da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina,

DECRETA:

Art.1º O § 3º do art. 2º do Decreto nº 1525, de 12 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

(...)

§ 3º As aulas nas unidades de ensino da rede pública municipal permanecem suspensas por tempo indeterminado, nos termos do art. 8º do Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, com redação alterada pelo Decreto Estadual nº 587, de 30 de abril de 2020.

Art. 2º Revoga o parágrafo único e altera o caput do art. 8º do Decreto nº 1525, de 12 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

Art. 8º Fica estabelecida a obrigação de utilização de máscaras domésticas de proteção a toda a população no território do Município de Tijucas, em especial quando houver necessidade de contato com outras pessoas, de deslocamento em vias públicas, de compras de gêneros de primeira necessidade ou de outra medida que interrompa, provisoriamente, o isolamento social.

Parágrafo único. (revogado)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Tijucas (SC), 27 de maio de 2020.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito do Município de Tijucas

